

CONTRATO Nº 69/SMPE/SAL/COP/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E A RORAIMA ENERGIA S.A.

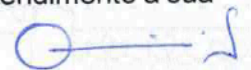
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com endereço na Rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Projetos Especiais, **Andréia Neres Ferreira**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 137200 SSP/inscrita no CPF 508.147.962-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima; de outro lado a **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, de acordo com Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, mediante as seguintes cláusulas e condições, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 no que couber:

TÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª. Para os fins e efeitos deste instrumento, ficam acertadas entre as partes as seguintes definições:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.
- II. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III. **Ciclo de faturamento:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido em Resolução.
- IV. **Concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- V. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à sua

Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, Bairro São Francisco
Contato: (95) 98400-8750





- unidade consumidora, segundo disposto nas normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e nos contratos.
- VI. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- VII. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- VIII. **Fatura:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.
- IX. **Indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.
- X. **Interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- XI. **Padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- XII. **Ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.
- XIII. **Potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora.
- XIV. **Suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta.
- XV. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- XVI. **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedade contíguas.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor para atender as unidades consumidoras sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Projeto Especiais do grupo B de responsabilidade do Consumidor, localizadas no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, Bairro São Francisco
Contato: (95) 98400-8750

CLÁUSULA 3º. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Este contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até perfazer um período total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

TÍTULO III DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil).

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE** para o exercício 2022, sob a seguinte classificação:

Dotação Orçamentaria: 04.122.0075.2260.0000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Recurso: Próprio

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____, de _____ de 2022 no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

CLÁUSULA 5º. Este Contrato está vinculado ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, conforme segue:

- I. Ato Autorizado da Contratação: 69/SMPE/SAL/COP/2022
- II. Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 021907/2021/SMPE

Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, Bairro São Francisco
Contato: (95) 98400-8750



TÍTULO IV: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 6º. São direitos do Consumidor:

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;



Secretaria Municipal de Projetos Especiais
 Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, Bairro São Francisco
 Contato: (95) 98400-8750

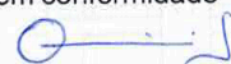



19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

TÍTULO V: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 7º. São deveres do Consumidor:

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.





TÍTULO VI: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 8º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

TÍTULO VII: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA 9º. A Distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

TÍTULO VIII: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10º. O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.



TÍTULO IX: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 11º. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a Distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o Consumidor pode contatar a ouvidoria da Distribuidora.

CLÁUSULA 12º. A ouvidoria da Distribuidora deve comunicar ao Consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA 13º. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

TÍTULO X: DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14º. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores ecessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da RORAIMA ENERGIA S/A, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 15º. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pela Resolução 414/2010. Posteriores alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 16º. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 17º. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 18º. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, Bairro São Francisco
Contato: (95) 98400-8750



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS (CONSUMIDOR)**:



Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal de Projetos Especiais

CPF 508.147.962-49

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A. (DISTRIBUIDORA)**



DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial – Departamento Comercial

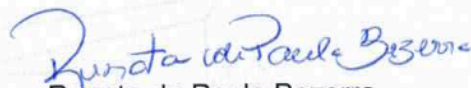
CPF 660.721.072-49

TESTEMUNHAS:



Panmella Leal Martins Carvalho

CPF 018.518.941-52



Renata de Paula Bezerra

CPF: 965.721.402-53

Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, Bairro São Francisco
Contato: (95) 98400-8750

